



Câmara Municipal de Jundiá

LEI COMPLEMENTAR

N.º 257

de 14 / 09 / 98

Processo n.º 25.308

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 460

Autoria: ORACI GOTARDO

Ementa: Considera fechado o loteamento Jardim Santa Teresa.

Arquive-se

Almeida
Diretor

28 / 09 / 98

Matéria: PLC 460	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
A Consultoria Jurídica. <i>[Assinatura]</i> Diretora Legislativa 05/06/98	CJR COSP	projetos 20 dias votos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	7 dias - - - 3 dias	7 dias - - - 3 dias

QUORUM: 2/3

À CJR. <i>W. Mantovani</i> Diretora Legislativa 09/06/98	Designo Relator o Vereador: <i>Antonio Galvão</i> <i>[Signature]</i> Presidente 11/06/98	☐ voto favorável ☒ voto contrário <i>Antonio Galvão</i> Relator 15/06/98
--	--	---

A <u>COSP</u>. <i>Almanhedi</i> Diretora Legislativa 22/06/98	Designo Relator o Vereador: <i>Arvo</i> <i>[Signature]</i> Presidente 24/6/98	☒ voto favorável ☐ voto contrário <i>[Signature]</i> Relator 24/06/98
---	--	--

A _____. Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
---	---	--

À _____.	Designo Relator o Vereador: _____	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

A _____. Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
---	---	--

A _____. Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
---	---	--



PUBLICAÇÃO Rubrica
16/06/98 CM

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

025308 JUN 98 05 12 50

PP 398/98

PROTOCOLO GERAL

Apresentado. Encaminhe-se à CJE a:
CJR e COSP
Gotardo
Presidente
09/06/98

APROVADO
Gotardo
Presidente
25/08/98

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 460
(do Vereador Oraci Gotardo)

Considera fechado o loteamento Jardim Santa Teresa.

Art. 1º. O loteamento denominado Jardim Santa Teresa, caracterizado na planta que faz parte integrante desta Lei Complementar, é considerado loteamento fechado para os fins do disposto no art. 18, incisos II, III e IV da Lei Complementar nº. 222, de 27 de dezembro de 1996.

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05.06.1998

Gotardo
ORACI GOTARDO

*

PROJETO DE LOTEAMENTO (SUBSTITUIÇÃO)

1/3

PLANTA COM LIMITES DO FECHAMENTO

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DO PLANO DE LOTEAMENTO

"JARDIM SANTA TEREZA"

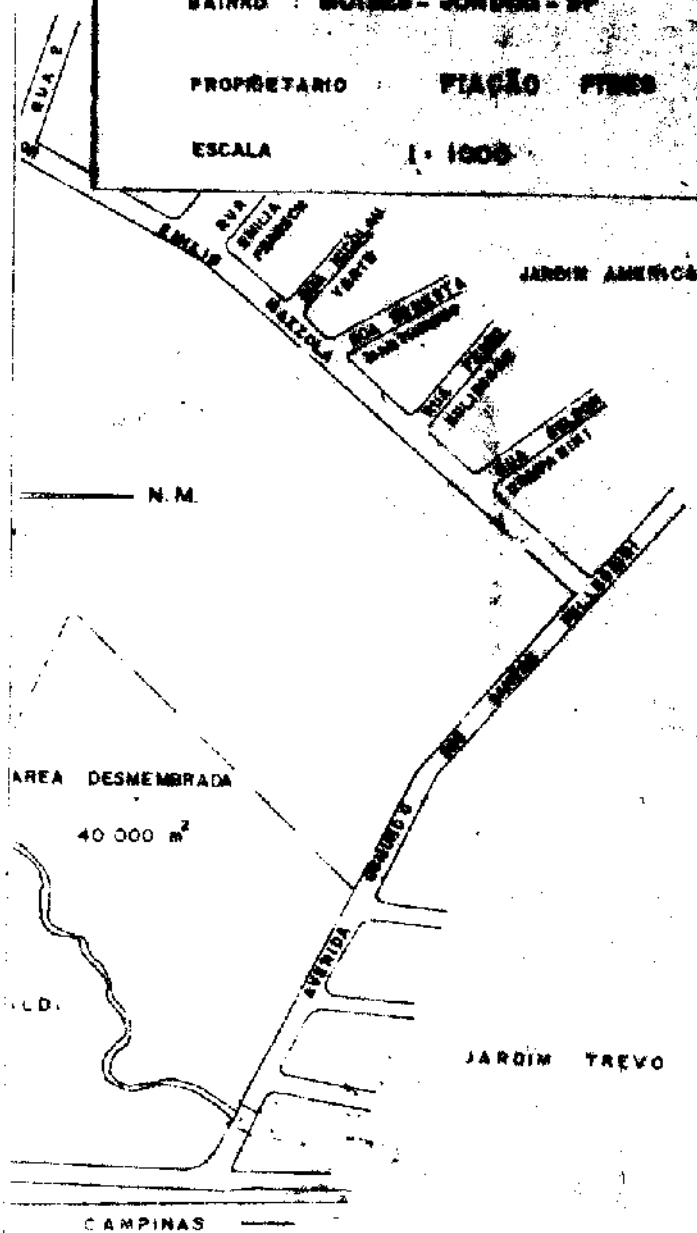
LOCAL: AV. OSORIO DOS SANTOS FELLEIRE, 1000, COM A

RUA PROFESSOR EMILIO MATEUS, 1000, COM A

BAIRRO: NOBRES - JUNDIAI - SP

PROPRIETARIO: FIACAO FIDES S/A

ESCALA: 1:1000



PROPRIETARIO

FIACAO FIDES S/A

RESPONSÁVEL

TOPOPLAN PLANEJAMENTO
TOPOGRAFICO S/C LTDA.

C.R.E.A. 24.198

ENGENHEIRO RESPONSÁVEL

VALDIR DE LUCCI

C.R.E.A. 36016/D

A.R.T. 060038188-001

FOFME 404.837E

RUA PEDRO ALEXANDRE 1000 - JARDIM
AMARANTAS JUNDIAI - SÃO PAULO



(PLC nº. 460/98 - fls. 2)

Justificativa

A presente propositura visa a necessária aprovação para que o loteamento denominado "Jardim Santa Teresa", localizado no Bairro do Moisés, possa adotar a forma de loteamento fechado.

A iniciativa encontra fundamento legal na Lei Complementar nº. 222/96 que, ao regular o parcelamento do solo, disciplina a aprovação de loteamentos fechados, sendo que o caso em tela encontra respaldo nas disposições contidas nos incisos II, III e IV do art. 18 do mencionado diploma legal.

Destacamos, outrossim, que a medida, ora proposta, virá atender aos anseios dos proprietários de lotes do referido loteamento que buscam, entre outros, maior segurança e melhor qualidade de vida, atendendo, dessa forma, o interesse público.

Na certeza de contar com a compreensão dos nobres Pares para sua aprovação, permanecemos convictos de que estes não faltarão com seu apoio, pois através de uma administração planejada e moderna, faremos de Jundiaí uma cidade-modelo.


ORACI GOTARDO

*

/cfc



Lei Complementar nº 222/96 - Regula o parcelamento do solo.

§ 6º - Todas as despesas decorrentes de aplicação do presente artigo correrão por conta do proprietário do loteamento.

§ 7º - A execução das garantias previstas neste artigo não exime o proprietário das demais responsabilidades legais.

Artigo 17 - Admitir-se-á, ainda, no caso dos loteamentos, caução garantidora da execução das obras de infra-estrutura, desde que seja feita através de fiança bancária no valor correspondente.

Artigo 18 - A aprovação dos loteamentos fechados deverá obedecer:

I - para o caso de loteamentos não existentes, a aprovação será feita com base nas disposições estabelecidas nesta lei complementar;

II - para o caso de loteamentos existentes, poderá ser concedida autorização pela Prefeitura, a partir de requerimento formulado por entidade regularmente constituída para representar os proprietários de lotes instruído com os seguintes documentos:

- a) cópia de título de propriedade dos imóveis;
- b) cópia de notificação-recibo do imposto predial e territorial dos imóveis;
- c) planta aprovada do loteamento;
- d) documento que comprove a anuência de todos os moradores do local;

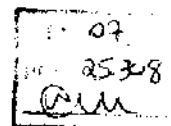
III - para os casos previstos no inciso anterior, a medida dependerá de aprovação prévia através de lei específica e, após análise dos órgãos técnicos e jurídico, a Prefeitura manifestar-se-á acerca da viabilidade de autorização, quando deverá ser apresentado o comprovante do ato constitutivo da entidade requerente, criada com poderes específicos de representação dos proprietários de lotes, seus herdeiros ou sucessores a qualquer título;

IV - a aprovação final, em qualquer hipótese será, dada através da Secretaria Municipal de Obras, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, ouvidas a Coordenadoria Municipal de Planejamento, a Secretaria Municipal de Transportes e a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

Subseção II

Do Desmembramento

SOCIEDADE DOS AMIGOS JARDIM SANTA TERESA



Jundiaí, 05 de Fevereiro de 1.998.

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Reiteramos o pedido de fechamento do LOTEAMENTO JARDIM "SANTA TERESA", principalmente para SEGURANÇA, e contestamos as observações da Secretaria Municipal dos Transportes quais sejam:

-Art.15 Item II e Art.27 Item I - Interferir na continuidade de malha viária.

O fechamento do LOTEAMENTO não interfere na continuidade da malha viária, pois foi projetado e aprovado pela P.M.J.com o propósito de restringir a circulação de veículos através desta área residencial. Para tanto conta com nove ruas sem saída e apenas duas ruas dão acesso à malha viária Municipal, respectivamente, à Av.Osmundo dos Santos Pellegrini e ao Prolongamento da Av.Jundiaí.

Realçamos, como pode ser verificado no processo 21615-6/97, que foi a Prefeitura mesma quem solicitou o fechamento das ruas No 1 e No 2, que no projeto original davam acesso à Rua Prof. Emílio Mazzola, restringindo ainda mais o trânsito por meio da área.

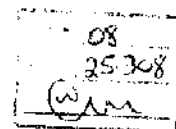
A ligação entre as Av.Osmundo dos Santos Pellegrini e a Continuação da Av.Jundiaí já é perfeita e direta por intermédio de:

- 1)Rua Prof. Emílio Mazzola (totalmente asfaltada e sem cruzamento)
- 2)Av.Marginal da Rodovia Anhanguera (também totalmente asfaltada sem nenhum cruzamento).
- 3)Av.Marginal do Córrego do Moisés (já implantada na área do loteamento Jardim Santa Teresa, e que também não terá nenhum cruzamento).

Não é alternativa aceitável e, portanto, não será certamente a opção do município, utilizar uma ligação que serpenteia dentro do Loteamento Residencial, com inúmeros cruzamentos, para se deslocar entre as Av.Osmundo dos Santos Pellegrini e a Continuação da Av.Jundiaí.

ENDERÊÇO:Av.Osmundo dos Santos Pellegrini,S/No-Bairro do Moisés
CEP:13.211-400 - JUNDIAÍ - SP - CGC: 00.558.970/0001-07

SOCIEDADE DOS AMIGOS JARDIM SANTA TERESA



-O transporte Coletivo terá amplo e irrestrito acesso às entradas do Loteamento pelas Av.Osmundo dos Santos Pellegrini e pela Continuação da Av.Jundiaí.

A SOCIEDADE DOS AMIGOS JARDIM SANTA TERESA, legalmente constituída e representante dos Proprietários e Moradores, é autora da solicitação de Fechamento do Loteamento, e entende, desnecessário, incômodo e INSEGURO a existência de transporte coletivo dentro do Loteamento. Transporte esse que viria beneficiar somente os próprios moradores do Loteamento.

-O fechamento do Loteamento, de forma alguma, viria impedir o acesso de agente de fiscalização de Transito, Bombeiros, Polícia Civil e Militar ou qualquer outra, por própria determinação da "CARTA MAGNA" e, obviamente, por interesse dos próprios moradores.

Não fossem todos os argumentos acima descritos suficientes, um apenas justificaria o Fechamento do Loteamento em questão.

SEGURANÇA!!

O DEVER DA MUNICIPALIDADE É O DE FORNECÊ-LA E NUNCA DE IMPEDI-LA, A EXEMPLO DE MUNICÍPIOS VIZINHOS, TAIS COMO VALINHOS, VINHEDO, ETC., ONDE OS LOTEAMENTOS FECHADOS AUXILIAM A MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA, TORNANDO-A MAIS SAUDAVEL.

SEGURANÇA E QUALIDADE DE VIDA é um direito de todos, inclusive dos Moradores do JARDIM SANTA TERESA, que pretendem obtê-la com a ajuda e compreensão desta P.M.J. dentro da legalidade.

SOCIEDADE DOS AMIGOS JARDIM SANTA TERESA

ENDERÊÇO: Av.Osmundo dos Santos Pellegrini, S/No-Bairro do Moisés
CEP: 13.211-400 - JUNDIAÍ - SP - CGC: 00.558.970/0001-07

SOCIEDADE DOS AMIGOS JARDIM SANTA TERESA

11-09
25.308
Wlu

Nome *JOSE SPINAGE*
Endereço *RUA IWAKUMI*
SQ JFA FORTA.

Nome *Guilherme José de Souza*
Endereço *R. Archanjo Rappa 203*

Nome *JOSE*
Endereço *RUA PHOENIX 313*
JF ANDRI ST. TERESA

Nome *PERNAMBICO MONTEIRO*
Endereço *R. MAURICIO LORENCHINI 115*

Nome *PERNAMBICO MONTEIRO*
Endereço *R. ALBERTO DE CASTRO, 56*

Nome *MAGNUS TORRALBO LORITE CHACHA*
Endereço *R. MAURICIO LORENCHINI, 55*

Nome *JOSE ANTONIO NETTO*
Endereço *Rua Dr. Américo Lorencini*
nº 82

Nome *RAFAEL ZALAF JR*
Endereço *R. MAURICIO LORENCHINI, 67*

Nome *SIMEONE MOISÉS ALVÊTE*
Endereço *RUA ALBERTO DE CASTRO, 80.*

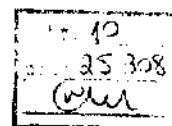
Nome *ALAN M. MARTINS*
Endereço *RUA IWAKUMI, 218*

Nome *Carmem Eliana Fogaça*
Endereço *R. Alberto de Castro, 67*

Nome *Natalia F. Garcia*
Endereço *R. mauricio Lorencini, 1*

ENDERÊÇO: Av. Osmundo dos Santos Pelegrini, S/No-Bairro do Moisés
CEP: 13.211-400 - JUNDIAÍ - SP - CGC: 00.558.970/0001-07

Jundiaí, 31 de Março de 1998



À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
Secretaria de Planejamento

Nós, abaixo assinados, moradores/proprietários do Loteamento Jardim Santa Tereza, vimos encarecer a necessidade urgente da apreciação e definição por parte de V.S.as. , do pedido de fechamento desta área, conforme correspondência datada de 05 de Fevereiro de 1998, cuja cópia estamos anexando.

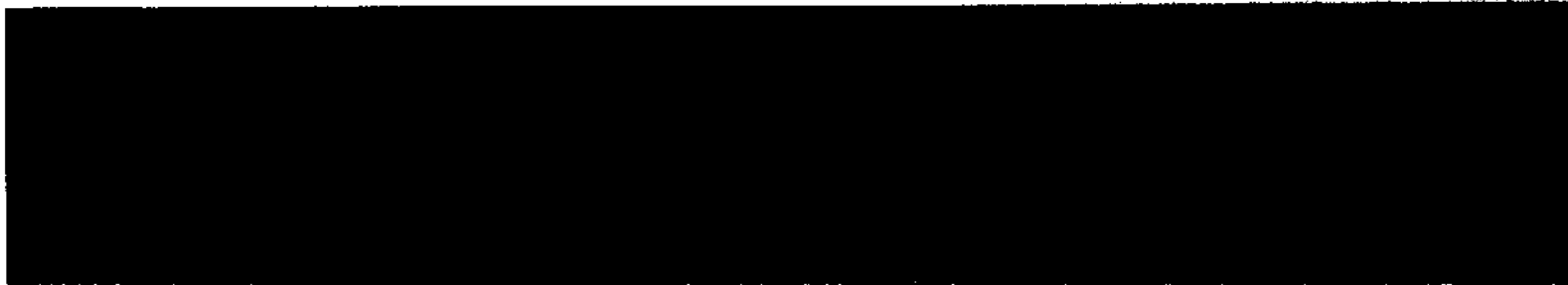
Não obstante os motivos acharem-se ali muito bem explícitos, julgamos, por oportuno, levar ao conhecimento de V.S.as., a ocorrência de alguns fatos os quais nos tem causado bastante preocupação e incômodo, principalmente pelo dever que temos em resguardar a integridade de nossa família e a formação moral de nossos filhos.

- . Já tivemos a ocorrência de furtos e invasão em 5 (cinco) residências;
- . Veículos estacionados com elementos em seu interior, apresentando características de serem usuários de drogas;
- . Casais dentro de veículos em atitudes suspeitas e imorais.

Todos estamos empenhados em coibir esses acontecimentos dentro da maior brevidade possível.

Certos em poder contar com a valiosa atenção e colaboração de V.S.as. apresentamos as nossas cordiais saudações.

Sociedade dos Amigos Jardim Santa Tereza
Av. Osmundo Santos Pelegrine, s/n.
13211-400 – Jundiaí – SP.
C.GC. 00.558.970/0001-07
Tel. (011) 7392-3144



Nome: ORLANDO MORALES
Endereço: R. ALBERTO DE CASTRO, 56

Nome: MAGALI TORRALBO LORTE CHACHA'
Endereço: R. MAURICIO LORENCINI, 55

Nome: Natalina R. D. Schell
Endereço: R. Mauricio Lorenzini, 115

Nome: YARA MAURICIO MARTINEZ
Endereço: Mauricio Lorenzini, 152

Nome: Natalia S. Garcia
Endereço: R. Mauricio Lorenzini, 103

Nome: RAPHAEL ZALAF JUNIOR
Endereço: R. MAURICIO LORENCINI, 67

Nome: Jone R. S. Souza
Endereço: R. Archanjo Rappa, 203

Doroteia T. Anaujo
Nome: Doroteia T. Anaujo
Endereço: Rua Arcangelo Rappa, 191

Blaise Oustiane Brito
Nome: Blaise Oustiane Brito
Endereço: R. Mauricio Lorencini, 32 gal. 3

Jadirley A. C. Prado Castelo
Nome: JADIRLEY APARECIDA CARDIA PRADO CASTELO
Endereço: RUA ARCANJO RAPPA nº 155

Fernanda Maria Anaujo
Nome: Fernanda Maria Anaujo
Endereço: R. Arcangelo Rappa, 179.

Francisca Mannini
Nome: Francisca Mannini
Endereço: R. Arcangelo Rappa. Nº 167

Joacir Antonio Angeluci
Nome: JOACIR ANTONIO ANGELUCI
Endereço: Rua Miguel Constantino, 103

Ednelson Monteiro
Nome: EDNELSON MONTEIRO
Endereço: Rua MAURICIO LORENCINI, 115

Nome: FERNANDO MONTEIRO
Endereço: R. MAURICIO LORENCINI 115

Nome: Elaine C. Martins Araújo
Endereço: R. Mauricio Lorencini, 115

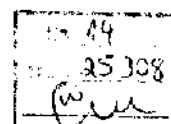
Nome: Soraia S. S. S. S.
Endereço: R. MAURICIO LORENCINI, 115

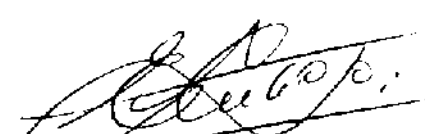
Nome: Paulo C. Garcia
Endereço: R. Mauricio Lorencini, 103

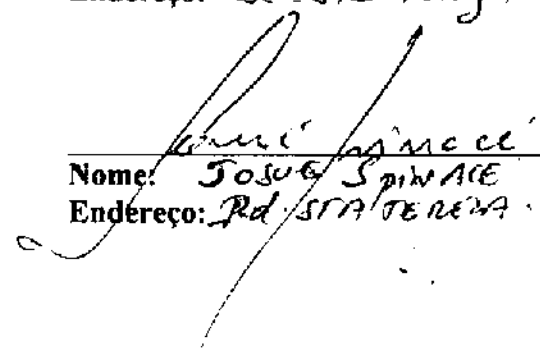
Nome: Roberto de Almeida
Endereço: Rua Alberto de Castro, 80

Nome: R. W. H. L. N. J. P. 218
Endereço:

Nome: José Guilherme P. Oliveira
Endereço: Miguel Consistentino




Nome: Edison Luiz de O. Cordeiro
Endereço: Jd. Sta Tereza


Nome: Josue Spinace
Endereço: Rd. STA TEREZA

Nome:
Endereço:

Nome:
Endereço:

Nome:
Endereço:

Nome:
Endereço:

Nome:
Endereço:

Sociedade de Amigos Jardim Santa Tereza - Av. Osmundo Santos Pelegrine, s/n.
13211-400 - Jundiaí - S.P. CGC(MF) 00.558.970/0001-07



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 4.585**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 460

PROCESSO Nº 25.308

De autoria do Vereador **ORACI GOTARDO**, o presente projeto de lei complementar considera fechado o loteamento Jardim Santa Teresa.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5, e vem instruída com a planta de fls. 4.

É o relatório.

PRELIMINARMENTE

Conforme lição de Hely Lopes Meirelles em sua obra *Direito Municipal Brasileiro*, 6ª edição, pág. 415, os denominados "loteamentos fechados" estão situados dentro da temática Loteamentos Especiais, e visam descongestionar as metrópoles. Para esses loteamentos não há, ainda, legislação superior específica que oriente a sua formação, mas nada impede que os Municípios editem normas urbanísticas locais adequadas a essas urbanizações. Tais loteamentos apresentam como característica o ingresso só permitido aos moradores e pessoas por eles autorizadas e com equipamentos e serviços urbanos próprios, para auto-suficiência da comunidade. Todavia, impõe-se um regramento legal prévio para disciplinar os sistema de vias internas (que em tais casos não são bens públicos de uso comum do povo) e os encargos de segurança, higiene e conservação das áreas comuns e dos equipamentos de uso coletivo dos moradores, que tanto podem ficar com a Prefeitura como com os dirigentes do núcleo, mediante convenção contratual e remuneração dos serviços por preço ou taxa, conforme o caso.

Os mencionados loteamentos devem, portanto, originalmente, ser constituídos com a finalidade de fechados, devidamente aprovados pela Administração Municipal. Entretanto, na questão específica em tela, objetiva-se tornar fechados loteamentos que assim não foram planejados, medida que pode ser concretizada mas foge ao âmbito legislativo do vereador, posto importar em decisões administrativas próprias do Prefeito Municipal.

PARECER:

A proposição em exame se nos afigura ilegal e inconstitucional, em que pese o objetivo nela inserto.

A Carta de Jundiaí - art. 72, X e XXIV, c/c o ART. 46, IV - situa como sendo da privativa alçada do Chefe do Executivo **permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros, assim como oficializar, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, as vias e os logradouros públicos.**

*



(Parecer CJ Nº 4.565 - fls. 02)

Tornar fechado o loteamento Jardim Santa Teresa envolve medidas que limitam a utilização das vias internas daquele núcleo populacional, **que são públicas**, e, portanto, sujeitas ao Poder Discricionário, ou seja, ao arbítrio do Executivo. Portanto, qualquer providência nesse sentido deve partir da autoridade política competente, que não é o vereador.

A inconstitucionalidade alegada decorre, pois, da inobservância do princípio que consagra a independência e a harmonia entre os Poderes, estabelecido na Carta da Nação - art. 2º (e repetido na Constituição do Estado - art. 5º - e na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 4º).

A matéria é objeto de lei complementar, da órbita do Plano Diretor do Município, inserta no art. 43, IV, da Carta de Jundiaí, e quanto ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.

QUORUM: maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (parágrafo único do art. 43, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 08 de junho de 1998

Ronaldo Salles Vieira

Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

João Jampauro Júnior
Dr. JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 25.308

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 460, do Vereador ORACI GOTARDO, que considera fechado o loteamento Jardim Santa Teresa.

PARECER Nº 660

O presente projeto de lei complementar, segundo entendimento da Consultoria Jurídica da Edilidade, expresso no Parecer nº 4.565, de fls. 15/16, fere frontalmente os dispositivos legais que regem a matéria em nossa Lei Maior - arts. 7º e incisos c/c o art. 46, IV -, em face de a temática nele abordada afigurar-se no âmbito da privativa competência legislativa do Prefeito Municipal.

A ilegalidade fica patente no artigo primeiro do texto quando determina "... é considerado loteamento fechado ..." . A forma impositiva caracteriza obrigação ao Chefe do Executivo.

Além desse fator, o mesmo artigo estabelece "... para os fins do artigo 18, incisos II, III e IV da Lei Complementar nº 222, de 27 de dezembro de 1996", sendo que em verdade sobrepõe aos dispositivos, pois o inciso II é claríssimo ao afirmar que para o caso de loteamentos existentes, poderá ser concedida autorização pela Prefeitura, a partir de requerimento.

O inciso III do artigo 18 da Lei Complementar 222/96 determina que, atendidas as condições do inciso anterior, aí sim, a medida dependerá de aprovação prévia através de lei específica. Ora, se o requerimento e documentos a instruir o processo devem ser encaminhados à Prefeitura, logo o presente projeto se for aceito ultrapassa os limites de sua ação, sendo, diga-se de passagem, um expediente perigoso do ponto de vista do conjunto social.

Outra questão aventada é a de que ao processo foram juntadas cópias de correspondência dirigida à Prefeitura por parte da Sociedade dos Amigos de Santa Teresa, datadas de 5 de fevereiro e 31 de março do corrente ano, onde

*



(Parecer CJR Nº 660 - fls. 02)

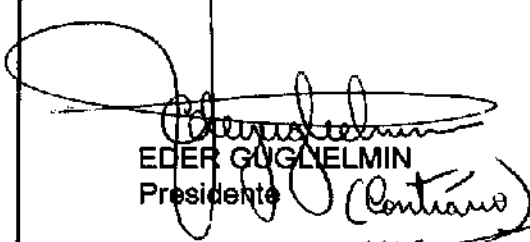
fazem justificativas do pedido de transformar o loteamento em loteamento fechado. Aqui cabe as seguintes indagações: Qual foi a decisão da Prefeitura? Porque então foi confeccionado projeto de lei complementar nesta Casa?

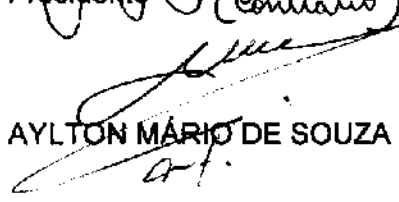
Finalmente, os argumentos, em face da Lei, apresentados pela Consultoria Jurídica da Casa não merecem reparos. Ao contrário, devem merecer o apoio da Comissão de Justiça e Redação e do Plenário da Edilidade. Portanto, o presente projeto de lei complementar é ilegal e inconstitucional, motivo pelo qual finalizamo-nos votando contrário à sua tramitação.

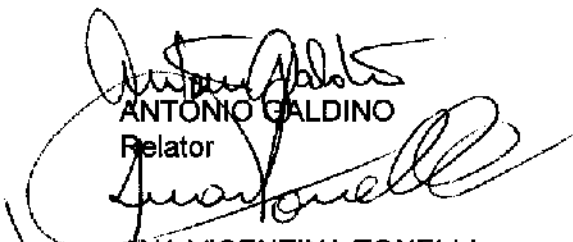
Parecer contrário, pois.

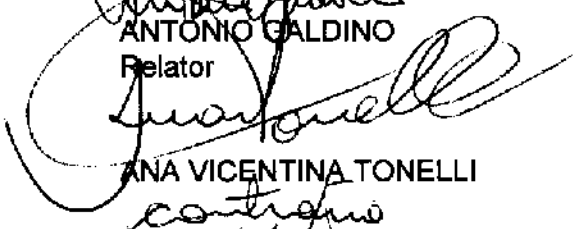
REJEITADO
18/06/98

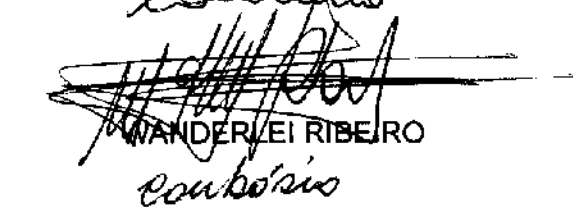
Sala das Comissões, 15.06.1998


EDER GUGLIELMIN
Presidente


AYLTON MÁRIO DE SOUZA


ANTÔNIO GALDINO
Relator


ANA VICENTINA TONELLI


WANDERLEI RIBEIRO



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 25.308

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 460, do Vereador ORACI GOTARDO, que considera fechado o loteamento Jardim Santa Teresa.

PARECER Nº 690

A proposta em exame tem por especial finalidade considerar fechado o loteamento Jardim Santa Teresa, no bairro Moisés, e para tanto, exige-se providências no âmbito da Administração Pública, já que cabe ao Prefeito permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros, como bem lembrou o órgão técnico - e as vias internas daquele núcleo são públicas - situando-se aí eventual impropriedade da matéria, que segundo aquele estudo, consubstanciaria ingerência em prerrogativa que a Câmara não detém.

Sob a ótica desta comissão porém, mesmo respeitando a análise da Consultoria, consideramos pertinente o projeto, por entendermos que em nossos dias é melhor limitar o direito de ir e vir dos munícipes dentro dos núcleos populacionais, tornando-os fechado, pois o fator segurança fala mais alto quando se almeja proteger a integridade e a propriedade, e com a medida intentada certamente os munícipes daquele núcleo alcançarão essa finalidade.

Portanto, em razão dos argumentos ora defendidos, nosso posicionamento é favorável à iniciativa.

É o parecer.

APROVADO
30/06/98

ANA VICENTINA TONELLI

FELISBERTO NEGRI NETO

Sala das Comissões, 25.06.1998

ADEMIR PEDRO VICTOR
Presidente e Relator

DURVAL LOPES ORLATO

MARCÍLIO CARRA



FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Matéria: PLC nº. 460

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ADEMIR PEDRO VICTOR	X		
2. ALBERTO ALVES DA FONSECA	X		
3. ANA VICENTINA TONELLI	X		
4. ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA	X		
5. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO			X
6. ANTONIO GALDINO		X	
7. AYLTON MÁRIO DE SOUZA			X
8. CARLOS MOREIRA DA CRUZ	X		
9. DURVAL LOPES ORLATO		X	
10. EDER GUGLIELMIN	X		
11. FELISBERTO NEGRI NETO	X		
12. FRANCISCO DE ASSIS POÇO	X		
13. JOSÉ ANTÔNIO KACHAN	X		
14. JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	X		
15. MARCÍLIO CARRA	X		
16. MAURO MARCIAL MENUCHI		X	
17. ORACI GOTARDO	X		
18. PEDRO JOEL LANZA	X		
19. SÉRGIO SHIGUIHARA	X		
20. SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA	X		
21. WANDERLEI RIBEIRO	X		
TOTAL	16	03	02

RESULTADO: ☒ APROVADO
☐ REJEITADO

Sala das Sessões, 25, 08, 98

Osafundo
PRESIDENTE



Of. PR 08.98.123
proc. 25.308

Em 26 de agosto de 1998.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 5.882, referente ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 460 , aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 25 de agosto de 1998.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.


ORACI GOTARDO
Presidente

*

documento8/tl

25 x 35 mm



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 460

AUTÓGRAFO Nº 5.882

PROCESSO Nº 25.308

OFÍCIO PR Nº 08.98.123

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

26/03/98

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Alcides

RECEBEDOR:

Ana

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

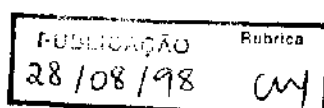
PRAZO VENCÍVEL em:

17/04/98

Alcides

DIRETORA LEGISLATIVA

*



proc. 25.308

GP., em 14.09.98

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí,
PROMULGO a presente Lei Complementar:


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 5.882

(Projeto de Lei Complementar nº 460)

Considera fechado o loteamento Jardim Santa Teresa.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, faz saber que em 25 de agosto de 1998 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O loteamento denominado Jardim Santa Teresa, caracterizado na planta que faz parte integrante desta Lei Complementar, é considerado loteamento fechado para os fins do disposto no art. 18, incisos II, III e IV da Lei Complementar nº. 222, de 27 de dezembro de 1996.

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em 26 de agosto de mil novecentos e noventa e oito (26.08.1998).

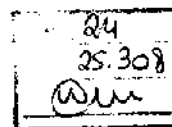

ORACI GOTARDO
Presidente

*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE



OF. GP.L. Nº 412/98

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

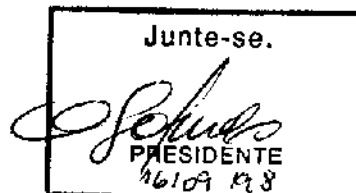
Proc. nº 16.826-4/98

025860 SET 98 16 22 01

PROVOCADO GERAL

Jundiá, 14 de setembro de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei Complementar nº 460, bem como cópia da Lei Complementar nº 257, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo.Sr.

Vereador ORACI GOTARDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

nn/1



LEI COMPLEMENTAR Nº 257, DE 14 DE SETEMBRO DE 1998

Considera fechado o loteamento Jardim Santa Teresa.

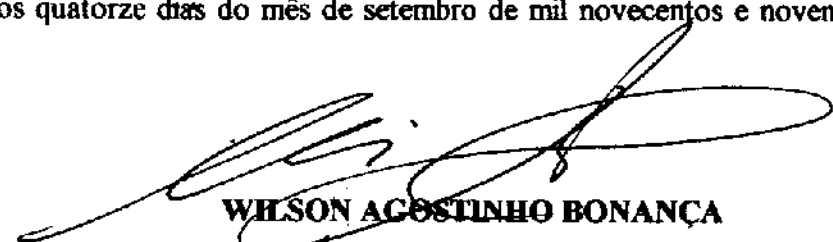
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de agosto de 1.998, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - O loteamento denominado Jardim Santa Teresa, caracterizado na planta que faz parte integrante desta Lei Complementar, é considerado loteamento fechado para os fins do disposto no art. 18, incisos II, III e IV da Lei Complementar nº 222, de 27 de dezembro de 1996.

Artigo 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e oito.


WILSON AGOSTINHO BONANÇA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos
em Substituição

nm/l

PROJETO DE LOTEAMENTO
(SUBSTITUIÇÃO)

1/3

PLANTA COM LIMITES DO FECHAMENTO

ASSUNTO ALTERAÇÃO DO PLANO DE LOTEAMENTO

"JARDIM SANTA TERESA"

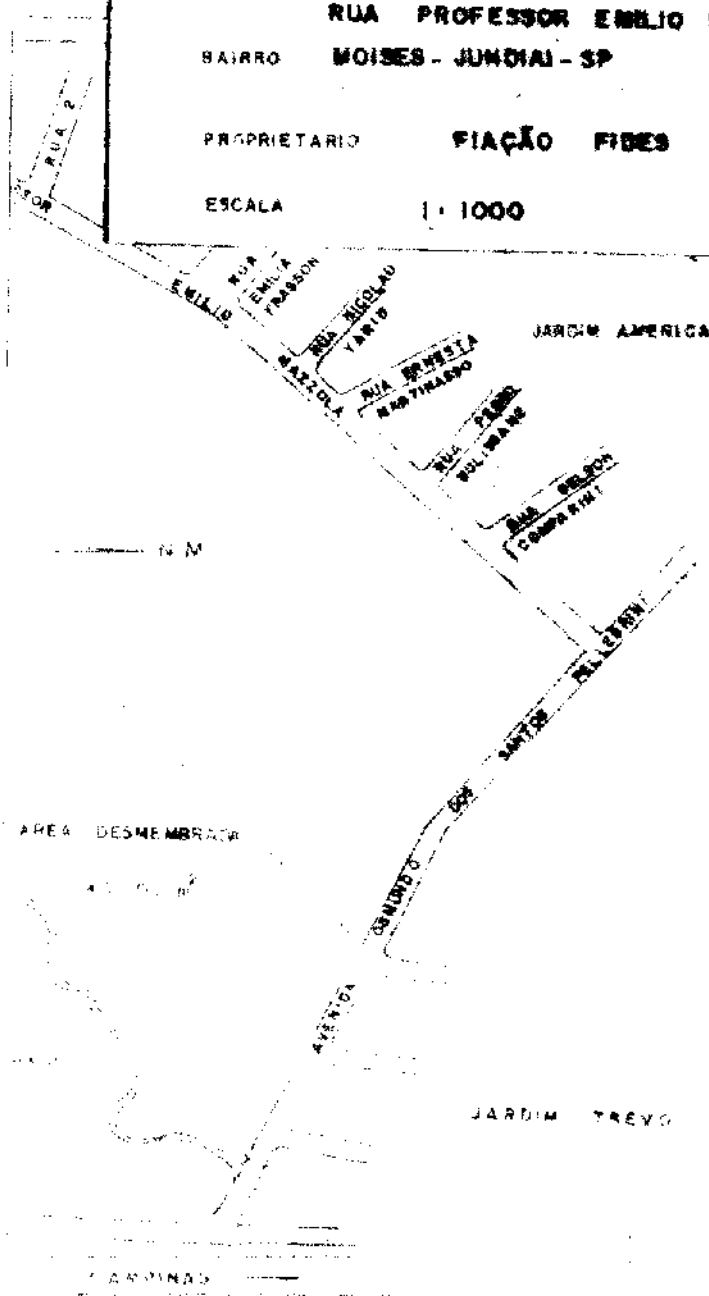
LICAL AV OSMUNDO DOS SANTOS PELLEGRINI ESCOLA COM A

RUA PROFESSOR EMILIO MAZZOLA MATRÍCULA Nº 36428-00-25061

BAIRRO MOISES - JUNDIAÍ - SP

PROPRIETARIO FIAÇÃO FIDES S/A

ESCALA 1:1000



PROPRIETARIO

FIAÇÃO FIDES S/A

RESPONSÁVEL

TOPOPLAN PLANEJAMENTO
TOPOGRÁFICO S/C LTDA.

CREA 24.058

ENGENHEIRO AGRIMENSOR RESPONSÁVEL

VALDIR DE LUCCI

CREA 38016/E

A.T. 0600380168-24-001

FONE 434.6377

RUA PEDRO ALEXANDRINO Nº 73 - JARDIM
AMPANGABAU JUNDIAÍ - SÃO PAULO



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

27
25.308
@

PUBLICAÇÃO
18/09/98
Rubrica

LEI COMPLEMENTAR Nº 237, DE 14 DE SETEMBRO DE 1998

Considera fechado o loteamento Jardim Santa Teresa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de agosto de 1998, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - O loteamento denominado Jardim Santa Teresa, caracterizado na planta que faz parte integrante desta Lei Complementar, é considerado loteamento fechado para os fins do disposto no art. 18, incisos II, III e IV da Lei Complementar nº 222, de 27 de dezembro de 1996.

Artigo 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HAIDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e oito.

WILSON AGOSTINHO BONANÇA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos
em Substituição

*